



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

RECEBIDO ORIGINAL 193
EM 18 / 01 / 2019 N.
Silvana Rebez JANTONI MARALVANES

CADASTRO DE AQUICULTURA – Nº 107/12-01

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Estadual nº 3.785, de 24 de Julho de 2012, expede o presente Cadastro de Aquicultura que autoriza:

INTERESSADO: Maria das Graças Camelo Viana.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Anastácia, nº 615, Centro, Carauari-AM

CNPJ/CPF: 336.707.732-15

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (97) 3491-1119

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 0501.3202

PROCESSO Nº: 1633/T/03

ATIVIDADE: Aquicultura.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estrada do Gavião, km 03, MD, nas coordenadas geográficas: 04°51'34,03185" S e 66°53'09,41181" W, Carauari-AM.

FINALIDADE: Autorizar criação de peixes das espécies de Tambaqui (*Colossoma macropomum*), Pirarucu (*Arapaima gigas*) e Matrinxá (*Brycon amazonicus*) em sistema de cultivo semi-intensivo, em uma infraestrutura composta por 02 viveiros escavados com área alagada que soma 0,2407 ha e 05 viveiros de barragem com área alagada que soma 4,4349 ha, onde a área alagada total perfaz 4,6756 ha, em um imóvel com área total de 12,50 ha.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTE CADASTRO: PERMANENTE, para a finalidade acima.

Atenção:

- Este Cadastro é composto de 14 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Este Cadastro não compreende nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Este cadastro deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).
- Os dados técnicos do projeto são de inteira responsabilidade do responsável técnico.

Manaus-AM, 29 de Janeiro de 2019.

Sheron Vitorino da Silva
Diretor Técnico

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTE CADASTRO DE AQUICULTURA – N° 107/12-01

1. O presente Cadastro está sendo concedida com base nas informações constantes no processo n.º 1633/T/03 e observações *in loco*.
2. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão deste Cadastro implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitado novo Cadastro de Aquicultura, com formulário de Cadastro de Atividade e croqui atualizado.
3. Este Cadastro é válido apenas para a localização e finalidade constante no referido Cadastro, devendo o Aquicultor requerer ao IPAAM novo Cadastro, quando necessitar fazer mudança de qualquer um destes itens ou ampliação, desde que seja até 5,0 ha de área inundada, até 500m³ com fluxo contínuo e até 1.000m³ em tanque-rede;
4. Proteger à fauna conforme o estabelecido nas Leis nº 5.197/67;
5. Manter integral as Áreas de Reserva Legal e Preservação Permanente – APP, conforme estabelecido a Lei nº 12.651/12, e Lei nº 12.727/12.
6. Fica expressamente proibido o corte da andiroba (*Carapa guianensis*; *Carapa paraense*) e copalba (*Copaifera trapezifolia hayne*; *Copaifera reticulata*; *Copaifera multiflora*), de acordo com o Decreto Estadual nº 25.044/05.
7. O corte da Castanheira (*Bertholletia excelsa*) e a Seringueira (*Hevea spp.*), somente poderá ocorrer mediante Autorização de Supressão Vegetal, expedida por este IPAAM, não sendo permitida a exploração comercial dessas espécies, conforme estabelece o Decreto Federal nº 5.975/06.
8. São proibidas a introdução, transposição e a criação de espécie exótica da ictiofauna da bacia Amazônica;
9. Este Cadastro não permite a captura de animais aquáticos sem autorização do Órgão competente;
10. Este Cadastro não dispensa nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal;
11. Manter as áreas dos viveiros em contato com a lâmina d' água livre de vegetação e retirar as plantas aquáticas, visando evitar a reprodução de mosquito transmissor da malária.
12. Adquirir a Licença de Aquicultor, conforme Instrução/ Normativa MPA nº 06/2011.
13. Adquirir no Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), o Cadastro Técnico Federal para manejo de recursos aquáticos, conforme Instrução Normativa IBAMA nº 010/2001, de 17 de agosto de 2001, (<http://www.ibama.gov.br>).
14. Apresentar anualmente a este IPAAM, comprovante de procedência dos animais adquiridos.